



2
de

ILUSTRÍSSIMO SENHOR RENAN BERNARDO DE OLIVEIRA, PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

PROCESSO 3939/2018

Data: 13 de Fevereiro de 2.019

LPZiglio Comércio e Serviços LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, **já devidamente qualificada no processo**, neste ato, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosa e **tempestivamente**, com fulcro no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, bem como, no artigo 5º, LV, da Constituição Federal e também na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor;

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão desta D. Comissão em classificar a proposta da empresa HardLink Informática e Sistemas Ltda, apesar da recorrida **não ter ofertado em sua proposta comercial os serviços, exigidos no termo de referência do anexo I** do edital.

I- Preliminarmente, cabe nos lembrar que os processos de compras públicas ocorrem através de processo licitatório, que é essencialmente um **ato solene e formal**, regido por legislação específica e como tal, exige das partes licitantes, clareza, objetividade e formalidade, que envolve tanto o instrumento convocatório quanto as propostas apresentadas pelas empresas interessadas. Não sendo admitindo, portanto, ofertas apresentadas com frases genéricas e de ampla interpretação.

I.1 - Conceito sintético do processo de licitação (Lei 8666/93):

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". (GN)

Depreende-se daí, portanto, que a licitação corresponde a **um procedimento administrativo formal, submetido ao princípio constitucional da isonomia**, destinado à seleção da proposta mais vantajosa para celebração do futuro contrato desejado pela Administração.

Acesse nosso Site na Internet: www.Lpziglio.com.br

Rua Jefferson Eduardo Borges, nº82 | Distrito Ind. Luiz Henrique Fernandes (Dist. Ind. III), CEP: 19910-142 – Ourinhos/SP

CNPJ: 04.023.725/0001-56 | IE: 495.126.960-115 | IM: 11302600

Fone (14) 3326-7002

II - DOS FATOS:

Na reabertura da sessão do pregão em referência, no dia 15 de fevereiro de 2019, a Comissão de Licitação, apresentou como classificadas as propostas desta recorrente e da empresa HardLink Informática e Sistemas Ltda.

Ocorre que na proposta comercial apresentada pela recorrida, tanto para o item 01 como para o item 02 do lote 1, não encontramos a oferta dos serviços, cuidadosamente detalhados, no termo de referência no Anexo I do edital. A oferta encontrada no descritivo do item 01 da proposta (servidor). A recorrida, em sua proposta, limitou-se apenas a informar uma resumida lista de características de hardware e a indicação do tempo de garantia.

Já o descritivo técnico apresentado no item 02 da proposta, foi mais informal e singelo ainda, limitou-se apenas a informar no nome, marca e modelo do produto, e a frase genérica (em conformidade com especificado no termo de referência , que presumimos ser o termo de referência do edital, uma vez que não encontramos um termo de referência anexo à proposta .

Em substituição ao completo e detalhado texto, onde constam as exigências quanto a prestação dos serviços para os itens 1 e 2 do lote 01, que ora ressaltamos, muito bem elaborado pela comissão técnica deste conceituado órgão, a recorrida apresentou de forma simplista e bastante informal a seguinte frase de rodapé, que diga-se de passagem, é copia do do item 1.7 do edital:

" (.....) ; e ainda, que o serviço ora ofertado atende plenamente a todas as exigências descrita no Anexo I do Edital do certame."

Pesquisando a proposta apresentada pela recorrida, nota-se que **não foram ofertados** os serviços descritos no Anexo I do edital . Logo a afirmativa que " **que o serviço ora ofertado atende plenamente a todas as exigências**" fica totalmente sem sentido e sem lastro.
(vide copia da proposta da recorrida, anexa (DOC 01)

Pode-se notar, entretanto que no item 01 a recorrida descreveu as características do objeto até o ponto onde se iniciaria a descrição dos serviços propostos. Em sendo assim , por que razão teria, ela , omitido o texto onde estariam descritos as características e condições propostas para execução dos serviços que deveriam ser ofertados ?

Outro fato, não menos importante, que se pode ressaltar neste caso em tela, é que o simples ato de consignar na proposta a declaração exigida no item 1.7 do edital, **caracteriza apenas, o cumprimento parcial** das exigências do edital.

III - DAS RAZÕES E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

Diante dos fatos apresentados, temos a seguir as razões e fundamentações, legais e doutrinárias, pelas quais entendemos que esta proposta não possui os elementos essenciais exigidos em um processo formal de licitação, para que se tenha a mínima condição para avaliação técnica, que possibilite um julgamento justo, isonômico e seguro, em conformidade com a legislação pertinente

Cabe nos ressaltar que esta recorrente, apresentou proposta comercial, exatamente dentro das regras estabelecidas pelo edital e pela legislação vigente, a que a Administração encontra-se vinculada, ou seja:

III-1 - O que estabelece o Edital

- Capítulo VII do edital

"1.1- **Especificação completa** do produto ofertado, **comprovando** atendimento ao disposto no Anexo I do Edital" (GN)

A ausência da especificação completa, compromete a comprovação, tanto pela equipe técnica da Administração quanto das demais licitantes e os órgão de controle, quanto ao teor do conteúdo que atenderia ao disposto no edital.

Ainda no capítulo VII, item 1.7 o edital também estabelece, em acréscimo ao que exige o item 1.1, que as proponentes devem declarar pleno conhecimento às exigências contidas no edital e que os serviços propostos, devem atender ao disposto no Anexo I. A recorrida, consignou esta declaração na proposta, entretanto **não ofertou os serviços** que o órgão pretende contratar e que estão descritos no Anexo I do edital.

"1.7- Declaração, sob as penalidades legais, de que tem pleno conhecimento de todas as regras constantes do Edital e seus Anexos, relacionadas ao objeto e sua execução; bem como de que conhece as condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação; e, ainda, de que os **serviços ofertados** atendem plenamente a todas as exigências descritas no Anexo I do Edital;"(GN)

Não consta oferta de serviços na proposta desta recorrida (vide copia anexa desta proposta – DOC 01)

III-2 - Ainda sobre o estabelece o edital temos :

"IX – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1- O critério de julgamento será o de menor preço, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos:

2- **Será desclassificada** a proposta que:

2.1- **Não se refira a integralidade** do objeto;

2.2- **Não atenda as exigências** estabelecidas no Edital ou em diligencia" (GN)

Como se pode notar de forma patente e dispensando interpretações, o instrumento convocatório estabelece regras de participação, claras, diretas, objetivas sem viés hermenêutico e são estas as regras, que a Administração encontra se estritamente vinculada, como estabelece a Lei Geral de Licitações 8666/93, em seu artigo 41- caput, in verbis:

Art. 41. A **Administração não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada.

A recorrida, como se pode comprovar na proposta apresentada (DOC 01 anexo), **não atendeu o item 2.1 do Capítulo IX**, uma vez que não ofertou os serviços exigidos no termo

Acesse nosso Site na Internet: www.Lpziglio.com.br

Rua Jefferson Eduardo Borges, nº82 | Distrito Ind. Luiz Henrique Fernandes (Dist. Ind. III), CEP: 19910-142 – Ourinhos/SP
CNPJ: 04.023.725/0001-56 | IE: 495.126.960-115 | IM: 11302600
Fone (14) 3326-7002

de referencia do anexo I , desatendendo a exigência quanto a integridade do conteúdo do objeto, que transcrevemos abaixo:

“(....)

p) O licitante deverá informar na proposta: marca, modelo e o fabricante do equipamento, bem como, descrever tecnicamente o produto ofertado, sendo ainda necessário apresentar uma lista informando todos os part numbers (códigos dos produtos) dos servidores, peças, acessórios, componentes **e serviços contratados com as suas respectivas quantidades.**”

III-3 - Vamos ainda, ao que estabelece o termo de referência do item 01 , quanto aos tipos de serviços que deveriam ser ofertados:

(.....)

“SERVIÇOS INCLUSOS:

Instalação Física;

Instalação física dos equipamentos em local indicado pela Funprev.

Implementação Ambiente Virtualização;

- Levantamento e dimensionamento de áreas de Storage para o ambiente Virtualizado conforme desenho/layout do projeto;

- Levantamento e dimensionamento de virtual switches/port groups conforme layout da rede LAN da Funprev;

- Configuração e Mapeamento das áreas de Disco (LUNs) para acesso ao Storage (discos internos);

- Criação e Configuração de Datastores para armazenamento das Maquinas Virtuais no Storage (discos

internos);

- Atualização de patches e Updates do Host;

- Configuração de times de placas de rede nos hosts para redundância e balanceamento de carga entre as

interfaces de rede ethernet físicas/virtuais;

- Instalação de 2x VM Windows Server 2016 com as ultimas atualizações Configuração de Templates Windows Server 2016 baseadas nestas 2 VM's seguindo padrões da Funprev para criação de novos servidores;

- Criação de 2x VM prontas para instalação do sistema operacional CentOS;

Implementação Ambiente Active Directory e File Server;

- Serviço de Migração e Segmentação do Active Directory;

- Criação de novo Controlador de Domínio Windows Server 2016;

- Migração do controlador de Domínio Secundário para Windows Server 2016;

- Segmentação do Controlador de Domínio do servidor de arquivos (File Server);

- Revisão dos atuais scripts e GPOs para adequação das melhores praticas;

- Criação de novo File Server Windows Server 2016;

- Aplicação do recurso de deduplicação;

Benefícios a serem atingidos:

- Adequar ambiente para suportar recursos e politicas do para clientes Windows 8 e Windows 10;

- Melhorar uso do espaço em disco;

- Melhorar flexibilidade para manutenção no ambiente de File Server e Domain Controllers;

- Melhorar estabilidade;”

A oferta destes serviços não consta da proposta apresentada pela recorrida e portanto fere frontalmente a integridade do objeto ofertado, como estabelece o item 2.1 capítulo IX supra citado, devendo portanto ensejar em sua desclassificação.

A mesma omissão de oferta de serviços ocorreu também com item 02 do mesmo lote 01.

III-4 - Temos, ainda, circunscrito ao que estabelece o capítulo XI do edital item 03:

XI – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

“3- O pregoeiro, após a abertura do Envelope de Proposta, procedera a análise das mesmas, verificando os requisitos estabelecidos neste Edital, **desclassificando as que tiverem em desacordo.**”(GN)

O supra citado art.41 da lei 8666, por si vinculam, tanto a Administração quanto as licitantes participantes do certame , pois ambos a esta norma , submetido está. Pois o conteúdo do edital teve ampla publicidade e prazos suficientemente dimensionado para acolher impugnações, o que não aconteceu.

Uma vez decorrido o prazo de impugnação, não pode e não deve, a Administração promover-lhe alterações ou atribuir interpretações de parcialidade em detrimento daqueles que justamente observaram todas as regras ali estabelecidas pelo edital do certame , exceção feita a fatos supervenientes de interesse público, **desde que manifestamente comprovados**. Em se comportando assim a Administração estará primando pela moralidade, legalidade e a impessoalidade administrativa

Neste mesmo sentido e direção temos o que estabelece o **Decreto Federal 3.555/2000** que regulamentou a modalidade pregão e, licitações :

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo**, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Temos ainda, a Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, no artigo 28 determina que as propostas apresentadas **deverão ser analisadas e julgadas de acordo com o disposto nas normas legais vigentes**, e ainda em consonância com o **estabelecido** no instrumento convocatório.

“Art. 28. As propostas apresentadas deverão ser analisadas e julgadas de acordo com o disposto nas normas legais vigentes, e ainda em consonância com o estabelecido no instrumento convocatório, conforme previsto nos artigos 43, 44, 45, 46 e 48 da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10 .520, de 2002”. (GN)

Lei 8666/93

“Art. 45. O julgamento das propostas **será objetivo**, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de **maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.**”(GN)

Não há possibilidade de se **julgar OBJETIVAMENTE**, uma vez que o serviço não foi ofertado.

IV - DA DOUTRINA MAJORITÁRIA

Sob ponto de vista doutrinário, temos como entendimento majoritário o ato de vinculação das partes, ao que estabelece o instrumento convocatório:

Em sendo assim temos :

O que pensa, Dr. Diógenes Gasparini,

"submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital".

Ainda :

"[...] a licitação pode ser conceituada como o procedimento administrativo através do qual a pessoa a isso juridicamente obrigada seleciona, em razão de critérios objetivos previamente estabelecidos, de **interessados que tenham atendido à sua convocação**, a proposta mais vantajosa para o contrato ou ato de seu interesse." (2009, p. 478). (GN)

Na percepção do Dr. Professor Celso Ribeiro Bastos

"são aqueles em que a Administração Pública não dispõe de qualquer liberdade para sua expedição. Para essa espécie de ato a lei regula antecipada e exaustivamente o comportamento a ser seguido pelo agente público. É dizer, a lei estabelece os requisitos e condições para a sua realização." (2001, p.115)."

Segundo Doutor Marçal Justen Filho:

"a licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção da proposta de contratação mais vantajosa, com **observância do princípio da isonomia**, conduzido por um órgão dotado de competência específica." (2006, p. 316). (GN)

Ao final ensina-nos ainda o Professor Doutor Hely Lopes Meirelles:

"licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada **de atos vinculantes para Administração e para os licitantes**, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos." (2005, p. 82). (GN)

A doutrina é harmônica ao conceituar o instituto da licitação pública, este último, inclusive, propõe que a licitação é um procedimento administrativo vinculado, pois se devolve através de uma sucessão ordenada de atos que vinculam tanto a Administração quanto os particulares.

Nota se que há uma linha harmônica doutrinária que o procedimento licitatório está sistematicamente atrelado a ao conceito de ato administrativo vinculado, ao que determina o soberano instrumento convocatório, de modo que não abre prerrogativa para a prática de interpretações eivadas de subjetivismo por parte do administrador público, de modo que, se encontra inexoravelmente vinculado a observação dos termos estabelecidos no instrumento convocatório

Desta forma , tem se que, a licitação pública constitui um procedimento administrativo, **formal e vinculado**, ao instrumento convocatório.

Acesse nosso Site na Internet: www.Lpziglio.com.br

Rua Jefferson Eduardo Borges, nº82 | Distrito Ind. Luiz Henrique Fernandes (Dist. Ind. III), CEP: 19910-142 – Ourinhos/SP
CNPJ: 04.023.725/0001-56 | IE: 495.126.960-115 | IM: 11302600

Fone (14) 3326-7002

V - DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos alegados, LPZiglio recorrente, requer o recebimento e regular processamento do seu recurso administrativo para:

1. No mérito, ser julgado procedente, com vistas a reformar a decisão, e declarar a proposta da empresa HardLink recorrida, **desclassificada** para o lote 01 do Pregão, tendo em vista que:
 - a) a recorrida **não ofertou** o sub item – serviços , tanto para item 1 quanto para item 02 do lote 1, parte integrante do objeto devidamente, exigido no termo de referência e detalhadamente descrito do edital, fato este, que impede a justa e adequada avaliação e julgamento de validação entre o que se está ofertando e o que se está exigindo; Caracterizando portanto o **descumprimento parcial** no atendimento a plena exigência do edital e da Legislação vigente.
2. Ato seguinte , que seja reaberta a sessão, mediante a convocação desta recorrente para etapa de negociação com pregoeiro;
3. Dar andamento a abertura e julgamento dos documentos de habilitação já apresentados por esta recorrente, pois:
 - a) Esta recorrente está devidamente classificada em segundo lugar no certame por ter cumprido rigorosamente todas as etapas e exigências do instrumento convocatório.
4. E por fim, uma vez declarada habilitada esta recorrente, adjudicar o objeto em seu favor.

Por ser esta, a medida da mais lúdima justiça,
Pede Deferimento

Ourinhos 18 de Fevereiro de 2019



Luiz Paulo Ziglio

Ziglio@Lpziglio.com.br

(14) 3326-7002 14 99860 5006

Referências bibliográficas

GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001.

FILHO, Marçal Justen. *Curso de Direito Administrativo*. 2ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2006.

BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de Direito Administrativo*. 5ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2001.

Acesse nosso Site na Internet: www.Lpziglio.com.br

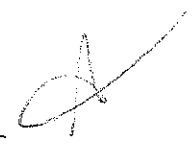
Rua Jefferson Eduardo Borges, nº82 | Distrito Ind. Luiz Henrique Fernandes (Dist. Ind. III), CEP: 19910-142 - Ourinhos/SP

CNPJ: 04.023.725/0001-56 | IE: 495.126.960-115 | IM: 11302600

Fone (14) 3326-7002

PROPOSTA COMERCIAL

LOTE 1					
Item	Qtde.	Descrição Mínima	Marca/ Modelo	Valor Uni.	Valor total
1	1	1x Servidor com: - 2x Processadores (2.1 GHz/8core/11MB/85 W); - 128GB de Memória RAM (4x Pentes 32GB 1Rx4 PC4-2400T-R Kit); - 8x Discos 600GB SAS 10K SFF SC HDD (3.6TB Livres, Raid 5 + Spare); - 1x Controladora de disco memória de 2 GBflash com bateria, transferência de dados de 12 GB/s - 1x Placa de Rede 1 Gb Ethernet 4-port Adapter; - 1x Unidade Óptica DVD/USB Universal Media; - 2x Fontes Redundantes 500 W Hot Plug	DELL/ POWEREDGE R640	R\$ 98.700,00	R\$ 98.700,00
		Power; - 2x Cabos de Energia; - 1x Licença de Gerenciamento Remoto; - 1x Grade de Proteção Frontal; - 1x Organizador de Cabos Traseiro; - 1x Kit de Trilhos p/ Rack 1U ou 2U; - Gabinete Rack (1U) ou 2U; - Serviços de Instalação Física, realizados diretamente pelo fabricante; - Serviços de Suporte (Garantia) 5 Anos 24x7 (On Site), com tempo de resposta 4 horas. - Equipamento novo sem uso, última geração de lançamento no mercado. (conforme especificação de termo de referência)			
2	2	Switch 48 Portas GbE (conforme especificação de termo de referência)	DELL/ NETWORKING N1548	R\$ 20.480,00	R\$ 40.960,00



3	1	Licença Windows Server DATACENTER 2016 (Conforme especificação de termo de referência) Para servidor contido neste lote	MICROSOFT/ WINDOWS	R\$ 24.994,00	R\$ 24.994,00
4	65 Dispositivos	Licença CAL Server DATACENTER 2016 por dispositivo (conforme especificação de termo de referência)	MICROSOFT/ WINDOWS	R\$ 229,95	R\$ 14.946,75

Valor Total R\$ - 179.600,75 (Cento e setenta e nove mil, seiscentos reais e setenta e cinco centavos).

Declara, outrossim, sob as penalidades legais, que tem pleno conhecimento de todas as regras constantes do Edital e seus Anexos, relacionadas ao objeto e sua execução; bem como conhece as condições para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação; e, ainda, que o serviço ora ofertado atende plenamente a todas as exigências descritas no Anexo I do Edital do certame.

Por fim, a proponente, declara ter tomado conhecimento de todas as condições necessárias à elaboração da presente proposta, bem como à execução dos serviços objeto da mesma.

Atenciosamente,

São Paulo, 13 de fevereiro de 2019.



HARDLINK INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA.
Aldo Thiago Bressan Tozi - Representante
Executivo Comercial
CPF: 28639027846
RG: 34975517 SSP/SP

Hardlink Informática e Sistemas Ltda.
CNPJ: 04.958.321/0002-35

HARDLINK INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA.
Rua Dr. Mario Totta, nº 838 – Porto Alegre/RS Rua da Praça, nº 241, sl 512/513 – Palhoça/SC
Rua José Bernardo Pinto, nº 285, São Paulo/SP
www.hardlink.com.br - (51) 3017-6000

Doc. 01 - 002/2